

Ao Coordenador Geral de Licitações/CGL

Informamos que o processo trata de um pedido de reequilíbrio de preço do item 60 (SONDA ENTERAL) da Ata de registro de preço Nº 291.2021– Sesma solicitado pela empresa ELIETE S DINIZ COM. E SERVICOS ODONTOLOGICOS-ME.

Em razão disso, realizamos a pesquisa de mercado em Atas vigentes, pois correspondem aos preços que estão sendo praticados pela Administração Pública. Nesse sentido, informo que este setor de Cotação **não** fez críticas aos valores encontrados durante a pesquisa e, dessa forma, elaboramos o mapa comparativo de preços para subsidiar a análise do setor competente.

Assim, após análise da Gerência de Cotação, encaminho os autos para análise e providências pertinentes.

Belém/PA, 22 de Novembro de 2021.

Respeitosamente,



Marilene Silva
Assessora
CGL/SEGEP/PMB



Paula Nascimento
Gerente de Cotação
CGL/SEGEP/PMB

COORDENAÇÃO GERAL DE LICITAÇÕES – CGL/SEGEP

MAPA COMPARATIVO - PROCESSO Nº 34708/2021-SESMA - SOLICITAÇÃO DE REEQUILÍBRIO DE PREÇOS ELIETE S DINIZ COM. E SERVICOS ODONTOLOGICOS-ME, - CNPJ: 19.283.539/0001-23	EMPRESA: 22/11/2021
--	---------------------

ITEM DO PREGÃO	DESCRIÇÃO	UND	VALORES DE REFERÊNCIA		BPS BANCO DE PREÇOS DA SAÚDE	PAINEL DE PREÇOS DO GOVERNO	BANCO DE PREÇOS CNPJ:07.797.967/0001-28			PREÇO MÉDIO
			P.E. S.R.P. Nº 55/2020 ATA SRP Nº 291/2021 SESMA	REAJUSTE SOLICITADO		P.E. Nº27/2021 UASG: 987959	PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL LICITAÇÃO Nº 876573	MUNICIPIO DE CAMACARI LICITAÇÃO Nº875859	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA LICITAÇÃO Nº876256	
			VALOR UND	VALOR UND						
60	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA Nº 08, em PVC atóxico siliconizada, descartável, estéril, conector com tampa. Comprimento aproximado de 1,10 m, o material deverá ser adaptável em seringas. Deverá apresentar-se embalado em papel grau cirúrgico com lote, data de fabricação e prazo de validade impressa na embalagem. Marca: Biosani.	UND	R\$ 0,68	R\$ 0,85	R\$ 0,87	R\$ 1,04	R\$ 0,77	R\$ 0,98	R\$ 1,14	R\$ 0,96



Marilene Silva

ASSESSORA SUPERIOR
CGL/Segep/PMB

POR SE TRATAR DE SOLICITAÇÃO PARA REALINHAMENTO DE PREÇOS, REALIZAMOS A COLETA DE VALORES APENAS EM ATAS VIGENTES, POIS CORRESPONDEM AOS PREÇOS QUE ESTÃO SENDO PRATICADOS PELA ADMINISTRAÇÃO.

ANEXOS DA PESQUISA DE MERCADO



Ministerio da Saúde

Secretaria Executiva

Departamento de Economia da Saúde, Investimentos e Desenvolvimento

Coordenação Geral de Economia da Saúde

BPS - Banco de Preços em Saúde

Sábado 20 Novembro 2021 15:50

GERAL

Usuário: Marilene Carvalho Silva

BPS

DADOS DO ITEM				DADOS DA COMPRA				DADOS DO FABRICANTE/FORNECEDOR		DADOS DA INSTITUIÇÃO			VALORES				
CÓDIGO BR	DESCRIÇÃO CATMAT	UNIDADE DE FORNECIMENTO	GENÉRICO	DATA COMPRA	MODALIDADE DA COMPRA	DATA INSERÇÃO	TIPO COMPRA	FABRICANTE	FORNECEDOR	NOME DA INSTITUIÇÃO	MUNICÍPIO	UF	QTD ITENS COMPRADOS	PREÇO UNITÁRIO	CMED - PREÇO REGULADO	COMPETÊNCIA CMED	MÉDIA PONDERADA
BR0437217	ESTERILIDADE:ESTÉRIL	UNIDADE	Não	03/08/2020	Pregão	27/10/2021	A	MARK MED INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	AGIL PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI - ME	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO GABRIEL DO OESTE	SAO GABRIEL DO OESTE	MS	10	0,7900	0,0000	N/A	0,7182
BR0437217	SONDA TRATO DIGESTIVO, APLICAÇÃO:ORO OU NASOGÁSTRICA, MODELO:LEVINE, MATERIAL:PVC, CALIBRE:Nº 8, TAMANHO:LONGA, COMPRIMENTO:CERCA 120 CM, CONECTOR:CONECTOR PADRÃO C/ TAMPA, COMPONENTES:PONTA	UNIDADE	Não	09/06/2020	Pregão	08/07/2020	A	BIOSANI INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E ODONTOLOGI COS LTDA	ODONTOMEDI - PRODUTOS ODONTOLOGICO S E HOSPITALARES LTDA - EPP	MUNICIPIO DE MARIPA	MARIPA	PR	1060	0,8400	0,0000	N/A	0,7182
BR0437217	SONDA TRATO DIGESTIVO, APLICAÇÃO:ORO OU NASOGÁSTRICA, MODELO:LEVINE, MATERIAL:PVC, CALIBRE:Nº 8, TAMANHO:LONGA, COMPRIMENTO:CERCA 120 CM, CONECTOR:CONECTOR PADRÃO C/ TAMPA, COMPONENTES:PONTA	UNIDADE	Não	09/07/2021	Pregão	10/09/2021	A	BIOBASE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	MARYMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS LTDA - ME	MUNICIPIO DE TAMARANA	TAMARANA	PR	200	0,8700	0,0000	N/A	0,7182

RESULTADO 32

DADOS DA COMPRA

Identificação da Compra: 00027/2021

Número do Item: 00177

Objeto da Compra: Pregão Eletrônico - REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATEIRAL MÉDICO-HOSPITALAR, em atendimento ao Fundo Municipal da Saúde, conforme especificações constantes neste Edital e termo de referência.

Quantidade Ofertada: 20

Valor Proposto Unitário: R\$ 1,06

Valor Unitário do Item: R\$ 1,04

Código do CATMAT: 437217

Descrição do Item: SONDA TRATO DIGESTIVO, APLICAÇÃO:ORO OU NASOGÁSTRICA, MODELO:LEVINE, MATERIAL:PVC, CALIBRE:Nº 8, TAMANHO:LONGA, COMPRIMENTO:CERCA 120 CM, CONECTOR:CONECTOR PADRÃO C/ TAMPA, COMPONENTES:PONTA DISTAL FECHADA, C/ ORIFÍCIOS LATERAIS, ESTERILIDADE:ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, EMBALAGEM:EMBALAGEM INDIVIDUAL

Descrição Complementar:

Unidade de Fornecimento: UNIDADE

Modalidade da Compra: Pregão

Forma de Compra: SISRP

Marca: BIOSANI

Data do Resultado: 26/08/2021

DADOS DO FORNECEDOR

Nome do Fornecedor: VALE COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES - EIRELI

CNPJ/CPF: 32635445000134

Porte do Fornecedor: Pequena Empresa

DADOS DO ÓRGÃO

Número da UASG: 987959 - PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS/PR

Órgão: ESTADO DO PARANA

Órgão Superior: REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Departamento: CGL/SEGE/PMB

Relatório de Cotação: PROC. Nº34708-2021- REALINHAMENTO DE PREÇO (SONDA NASOGÁSTRICA) -SESMA

Pesquisa realizada entre 20/11/2021 15:31:24 e 20/11/2021 15:35:43

Relatório gerado no dia 20/11/2021 15:40:38 (IP: 2804:14c:5982:9bd0:1533:f5f9:d2be:c2ae)

Em conformidade com a Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021.

Método Matemático Aplicado: Média Aritmética dos preços obtidos - Preço calculado com base na média aritmética de todos os preços selecionados pelo usuário para aquele determinado Item.

Conforme Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021, no Artigo 3º, "A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá: INC V-Método matemático aplicado para a definição do valor estimado."

Item 1: SONDA NASOGÁSTRICA LONGA Nº 08, em PVC

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO ESTIMADO CALCULADO	TOTAL
3 / 3	1	R\$ 0,96 (un)	-	R\$ 0,96	R\$ 0,96

Preço Público	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço
1	MUNICÍPIO DE ARARAQUARA / (1) PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA	NºLicitação:876256	23/06/2021	R\$ 1,14
2	MUNICÍPIO DE SOBRAL / (1) PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL	NºLicitação:876573	22/06/2021	R\$ 0,77
3	MUNICÍPIO DE CAMACARI / (7) COMISSÃO DE LICITAÇÃO	NºLicitação:875859	21/06/2021	R\$ 0,98
Valor Unitário				R\$ 0,96

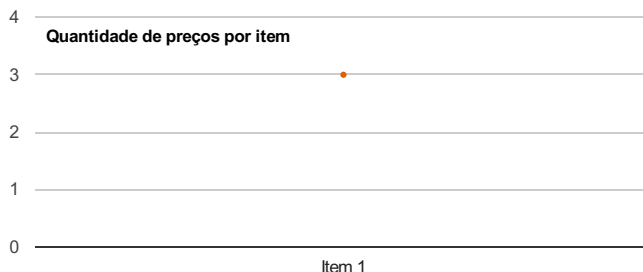
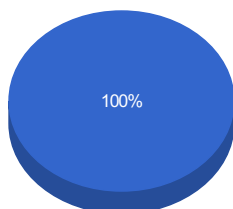
Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 0,98

Média dos Preços Obtidos: R\$ 0,96

Valor Global: R\$ 0,96

Valor do item em relação ao total

● 1) SONDA NASO...



Detalhamento dos Itens



Relatório gerado no dia 20/11/2021 15:40:38 (IP: 2804:14c:5982:9bd0:1533:f5f9:d2be:c2ae)
Código Validação: JXIk08783RmxSDIOGsdMwd9MjSmx86i7FO%252fml0U5ZnaXqYQhfNqx925kK7UMGhw
[http://www.bancodeprecos.com.br/CertificadoAutenticidade?](http://www.bancodeprecos.com.br/CertificadoAutenticidade?token=JXIk08783RmxSDIOGsdMwd9MjSmx86i7FO%252fml0U5ZnaXqYQhfNqx925kK7UMGhw)
token=JXIk08783RmxSDIOGsdMwd9MjSmx86i7FO%252fml0U5ZnaXqYQhfNqx925kK7UMGhw

Item 1: SONDA NASOGÁSTRICA LONGA Nº 08, em PVC

Preço Estimado: R\$ 0,96 (un)

Percentual: -

Preço Estimado Calculado: R\$ 0,96

Média dos Preços Obtidos: R\$ 0,96

Quantidade	Descrição	Observação
1 Unidade	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA Nº 08, em PVC atóxico siliconizada, descartável, estéril, conector com tampa. Comprimento aproximado de 1,10 m, o material deverá ser adaptável em seringas. Deverá apresentar-se embalado em papel grau cirúrgico com lote, data de fabricação e prazo de validade impressa na embalagem. Marca: Biosani.	

Preço (Outros Entes Públicos) 1: Preço do Fornecedor Vencedor

R\$ 1,14

Inc. II Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021

Órgão: MUNICIPIO DE ARARAQUARA / (1) PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Data: 23/06/2021 14:00

Objeto: Secretaria Municipal de Saúde - Registro de preços para aquisição de material médico hospitalar

Modalidade: Pregão

SRP: SIM

Descrição: SONDA NASOGASTRICA - SONDA NASOGASTRICA Nº 08

Identificação: NºLicitação:876256

Lote/Item: 14/1

Ata: [Link Ata](#)

Adjudicação: 20/07/2021 15:40

Homologação: 20/07/2021 15:40

Fonte: www.licitacoes-e.com.br

Quantidade: 150

UF: SP

CNPJ	RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR	VALOR DA PROPOSTA FINAL
49.228.695/0001-52 * VENCEDOR *	LUMAR COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA	R\$ 1,14
Marca: Marca não informada		
Fabricante: Fabricante não informado		
Descrição: Marca: MEDSONDA SONDA NASOGASTRICA LONGA N.08 MEDSONDA Dosagem: SNGL.08 Apres. Cotada: PCT 1 UND Apres. Comercial: PCT 1 U		
ND Registro: 80163570003-		
Estado: SP	Cidade: Franca	Endereço: AVENIDA WILSON BEGO, 745
Telefone: (16) 3722-8766		Email: metacontassess@gmail.com

Preço (Outros Entes Públicos) 2: Preço do Fornecedor Vencedor

R\$ 0,77

Inc. II Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021

Órgão: MUNICIPIO DE SOBRAL / (1) PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL

Data: 22/06/2021 08:00

Objeto: Registro de Preço para futuras e eventuais aquisições de material médico hospitalar XIV destinados às unidades de saúde da Secretaria Municipal da Saúde e para os Hospitais intervencionados pelo município de Sobral/CE

Modalidade: Pregão

SRP: SIM

Descrição: SONDA NASOGASTRICA - SONDA NASOGÁSTRICA LEVINE LONGA, Nº 08. EM PVC SILICONIZADA, CRISTAL E TRANSPARENTE. TAMANHO MÍNIMO DE 100 CM.DESCRICÃO COMPLEMENTAR: PONTA ATRAUMÁTICA E ORIFÍCIOS DE DRENAGEM COM BORDAS PLANAS E LISAS. CONECTOR PADRÃO COM AJUSTE SEGURO A SERINGAS E EXTENSORES. POSSUIR TAMPA PROTETORA. TODO MATERIAL DEVE SER RESISTENTE, ATÓXICO, APIROGÊNICO, ESTÉRIL E USO ÚNICO. EMBALAGEM INDIVIDUAL COM ABERTURA ASSÉPTICA, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, LOTE E VALIDADE DE FÁCIL VISUALIZAÇÃO. UND

Identificação: NºLicitação:876573

Lote/Item: 12/1

Ata: [Link Ata](#)

Adjudicação: 20/07/2021 10:54

Homologação: 20/07/2021 10:54

Fonte: www.licitacoes-e.com.br

Quantidade: 1.400

UF: CE

CNPJ	RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR	VALOR DA PROPOSTA FINAL
34.895.127/0001-38 * VENCEDOR *	FAST MED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	R\$ 0,77
Marca: Marca não informada		
Fabricante: Fabricante não informado		
Descrição: 12 SONDA NASOGÁSTRICA LEVINE LONGA, Nº 08. EM PVC SILICONIZADA, CRISTAL E TRANSPARENTE. TAMANHO MÍNIMO DE 100 CM. DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: PONTA ATRAUMÁTICA E ORIFÍCIOS DE DRENAGEM COM BORDAS PLANAS E LISAS. CONECTOR PADRÃO COM AJUSTE SEGURO A SERINGAS E EXTENSORES. POSSUIR TAMPA PROTETORA. TODO MATERIAL DEVE SER RESISTENTE, ATÓXICO, APIROGÊNICO, ESTÉRIL E USO ÚNICO. EMBALAGEM INDIVIDUAL COM ABERTURA ASSÉPTICA, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, LOTE E VALIDADE DE FÁCIL VISUALIZAÇÃO. UNIDADE 1400 BIOBASE		



CNPJ

RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR

VALOR DA PROPOSTA FINAL

Estado:	Cidade:	Endereço:	Telefone:	Email:
CE	Fortaleza	RUA TENENTE JOAO ALBANO, 73	(85) 9146-4763	contato@fastmedhosp.com.br

Preço (Outros Entes Públicos) 3: Preço do Fornecedor Vencedor

R\$ 0,98

Inc. II Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021

Órgão: MUNICIPIO DE CAMACARI / (7) COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Data: 21/06/2021 09:00

Objeto: Registro de preço para aquisição de sonda nasogastrica, para atender as Unidades de Saúde do município.

Modalidade: Pregão

SRP: SIM

Descrição: SONDA NASOGASTRICA - SONDA NASOGASTRICA DESCARTÁVEL, EM PVC, LONGA, ESTÉRIL, ATÓXICA, MALEÁVEL, ATRAUMÁTICA, ORIFÍCIO NAS LATERAIS E CONECTOR UNIVERSAL, COM TAMPA, COR BRANCO TRANSPARENTE, Nº 08, EMBALAGEM INDIVIDUAL, PAPEL GRAU CIRÚRGICO E FILME TERMOPLÁSTICO, ABERTURA EM PÉTALA, CONTENDO IMPRESSO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, TIPO DE ESTERILIZAÇÃO, PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE, Nº DO LOTE E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE. UF: UN. MARCA:

Identificação: NºLicitação:875859

Lote/Item: 3/1

Ata: [Link Ata](#)

Adjudicação: 05/07/2021 10:51

Homologação: 05/07/2021 10:51

Fonte: www.licitacoes-e.com.br

Quantidade: 2.400

UF: BA

CNPJ

RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR

VALOR DA PROPOSTA FINAL

40.040.193/0001-29	SAUDE MEDIC COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA
* VENCEDOR *	

R\$ 0,98

Marca: Marca não informada

Fabricante: Fabricante não informado

Descrição: SONDA NASOGASTRICA DESCARTÁVEL, EM PVC, LONGA, ESTÉRIL, ATÓXICA, MALEÁVEL, ATRAUMÁTICA, ORIFÍCIO NAS LATERAIS E CONECTOR UNIVERSAL, COM TAMPA, COR BRANCO TRANSPARENTE, Nº 08, EMBALAGEM INDIVIDUAL, PAPEL GRAU CIRÚRGICO E FILME TERMOPLÁSTICO, ABERTURA EM PÉTALA, CONTENDO IMPRESSO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, TIPO DE ESTERILIZAÇÃO, PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE, Nº D O LOTE E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE. MARCA MEDSONDA

Estado:	Cidade:	Endereço:	Telefone:	Email:
BA	Lauro de Freitas	RUA SAO JUDAS TADEU, 277	(71) 4101-0046	contato@saudemedic.com.br



ATENÇÃO - O Banco de Preços é uma solução tecnológica que atende aos parâmetros de pesquisa dispostos em Leis vigentes, Instruções Normativas, Acórdãos, Regulamentos, Decretos e Portarias. Sendo assim, por reunir diversas fontes governamentais, complementares e sites de domínio amplo, o sistema não é considerado uma fonte e, sim, um meio para que as pesquisas sejam realizadas de forma segura, ágil e eficaz.

Preço estimado do item calculado pela fórmula Média Aritmética dos preços obtidos:

Item 1 - SONDA NASOGÁSTRICA LONGA Nº 08, em PVC

- 3 preços de Aquisições e contratações similares de outros entes públicos homologadas/adjudicadas entre os dias 21/06/2021 e 23/06/2021, calculados pela fórmula Preço do Fornecedor Vencedor.

 DESCRITIVO DE FÓRMULAS UTILIZADAS

Preço do Fornecedor Vencedor

- Capta os preços homologados para o item ou lote.



Ananindeua, 16 de novembro de 2021.

**À PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM– SECRETARIA MUNICIPAL DE
COORDENAÇÃO GERAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEGEF**

Ref. **CONTRATO Nº 256/2021**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 291/2020-SESMA

Assunto: Requerimento de Reequilíbrio Econômico Financeiro.

ELIETE S DINIZ COM. E SERVICOS ODONTOLOGICOS-ME, devidamente inscrita no CNPJ: 19.283.539/0001-23, com sede à TV WE 72, 691 CIDADE NOVA 6 - ANANINDEUA - PA, vem, respeitosamente à presença de V. Sra. Apresentar **PEDIDO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO** ao **CONTRATO Nº 256/2021** da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 291/2020-SESMA, pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos:

1 - BREVE RELATO DO CONTRATO

A empresa requerente sagrou-se vencedora do PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 55/2020, Processo nº 13426/2019, cujo objeto é o Registro de preços para eventual AQUISIÇÃO DE MATERIAIS TECNICOS DA CATEGORIA TUBOS, SONDAS E DRENOS, objetivando abastecer os estabelecimentos de saúde da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELÉM - SESMA, sob a forma de Pregão para registro de Preço pelo período de 12 (doze) meses, tendo formalizado, assim, a respectiva ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 291/2020– SESMA.

Com efeito, o prazo de vigência estabelecido na ATA é de 12 meses, e encerrou-se em **02/10/2021**.

Entretanto, recebemos o CONTRATO Nº 256/2021, no valor de **R\$ R\$ 2.380,00**, que tem sua vigência até **21/09/22**, para o item **60** e solicitamos

que nos conceda o **REEQUILIBRIO** para o item deste contrato, conforme tabela em anexo, já solicitados anteriormente através do processo de realinhamento da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 291/2020– SESMA.

Nesses termos,
Pede deferimento.

Ananindeua, 16 de novembro de 2021.

ELIETE S DINIZ
COMERCIO E SERVICOS
ODONTOLOGICOS:192
83539000123

Assinado de forma digital por
ELIETE S DINIZ COMERCIO E
SERVICOS
ODONTOLOGICOS:1928353900012
3
Dados: 2021.11.16 18:11:29 -03'00'

ELIETE S DINIZ COM. E SERVICOS ODONTOLOGICOS-ME
CNPJ. 19.283.539/0001-23

ITENS	ESPECIFICAÇÃO CLARA E DETALHADA do material técnico ofertado, e ainda informação de: Marca; Fabricante; País de Procedência; nº do Registro e Garantia/Validade.	UND	QUANT. DO CONTRATO	PREÇO COMPRA UNIT. NO PREGÃO	PREÇO DE COMPRA UNIT. ATUAL	PREÇO UNIT. DO CONTRATO	VALOR UNIT. PARA REAJUSTE (REALINHAMENTO)
60	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA Nº 08, em PVC atóxico siliconizada, descartável, estéril, conector com tampa. Comprimento aproximado de 1,10 m, o material deverá ser adaptável em seringas. Deverá apresentar-se embalado em papel grau cirúrgico com lote, data de fabricação e prazo de validade impressa na embalagem. Marca: Biosani.	UND	3.500	R\$ 0,48	R\$ 0,58	R\$ 0,68	R\$ 0,85



Biosani Ind. e Com. De Produtos Médicos e Odontológicos Ltda.
Av. Thereza de Souza Carneiro, 1327 Distrito Ind. Hugo Parin
CEP 84990-000 Arapoti – PR Tel. (43) 3557-4814 Fax(43) 3557-6261

À ELIETE S DINIZ COMERCIO E SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS
CNPJ 19.283.539/0001-23

COTACAO DE PREÇOS

SONDA NASOGASTRICA LONGA NUMERO 8 x R\$0.58 (valor cinquenta e oito centavos)

Pela atenção, obrigado.

Arapoti / PR, 06 de dezembro de 2021.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Carlos Henrique Formaggio Teixeira Osório".

Biosani Ind. e Com. De Produtos Médicos e Odontológicos Ltda.
Carlos Henrique Formaggio Teixeira Osório.
RG: 6.120.110-6
CPF: 039.104.069-39

PARECER JURÍDICO Nº2218/2021 – NSAJ/SESMA/PMB

PROTOCOLO Nº: 34708/2021 – GDOC.

ASSUNTO: PEDIDO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO.

INTERESSADO: ELIETE S DINIZ COMÉRCIO E SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS – ME

ANÁLISE: ANÁLISE DA POSSIBILIDADE DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO AO CONTRATO Nº256/2021, PARA “AQUISIÇÃO DE MATERIAIS TÉCNICOS DA CATEGORIA TUBOS, SONDAS E DRENOS”.

Senhor Secretário Municipal de Saúde,

Este Núcleo Setorial de Assuntos Jurídicos – NSAJ, da Secretaria Municipal de Saúde – SESMA, foi instado a se manifestar acerca da POSSIBILIDADE DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO AO CONTRATO Nº256/2021, PARA “AQUISIÇÃO DE MATERIAIS TÉCNICOS DA CATEGORIA TUBOS, SONDAS E DRENOS”, requerido pela Contratada EM 08/11/2021, PELA empresa ELIETE S DINIZ COMÉRCIO E SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS – ME.

I – DOS FATOS

A empresa ELIETE S DINIZ COMÉRCIO E SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS – ME (Contratada) apresentou correspondência à SESMA/PMB, EM 16/11/2021, solicitando o reequilíbrio econômico financeiro do CONTRATO Nº256/2021, PARA “AQUISIÇÃO DE MATERIAIS TÉCNICOS DA CATEGORIA TUBOS, SONDAS E DRENOS”.

Vale registrar que o referido contrato Nº256/2021, deriva da ARP Nº291/2020-SESMA (PE/SRP Nº055/2020-SESMA), e foi regularmente assinado em 27/09/2021, portanto, encontra-se em vigência até 27/09/2022. Ademais, a certidão do núcleo de contratos, datada de 17/11/2021, que objetivou sanear a presente instrução processual, e inclusive, encaminhou ao gabinete desta SESMA, que solicitou junto à CGL/SEGEF nova pesquisa mercadológica, datada de 22/11/2021, que também está anexada aos autos.

Esta é a síntese dos fatos que vinculam a consulta.

I – FUNDAMENTOS

Primeiramente, é importante ressaltar que a presente análise, limitar-se-á aos aspectos jurídicos da matéria proposta, abstendo-se quanto aos aspectos técnicos, econômicos, financeiros e aqueles que exijam o exercício da competência e da discricionariedade administrativa a cargo dos setores competentes desta Secretaria.

I.1 - DO PEDIDO DE REEQUILÍBRIO FINANCEIRO

Preliminarmente, não é demasiado registrar, novamente, que o contrato N°256/2021, deriva da ARP N°291/2020-SESMA (PE/SRP N°055/2020-SESMA), e foi regularmente assinado em 27/09/2021, portanto, encontra-se em vigência até 27/09/2022. Ademais, a certidão do núcleo de contratos, datada de 17/11/2021, que objetivou sanear a presente instrução processual, e inclusive, encaminhou ao gabinete desta SESMA, que solicitou junto à CGL/SEGEF nova pesquisa mercadológica, datada de 22/11/2021, que também está anexada aos autos.

Vale lembrar que, o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro das obrigações existentes entre Administração Pública e o Particular é uma obrigação prevista no art. 37, XXI, da CF e nos arts. 58, inc, I e §§ 1º e 2º e 65, inc, II, alínea "d" e seu §5º da Lei n°8.666/93, verbis:

"Constituição Federal" (...)

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional n°19, de 1998) (...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de

qualificação técnica e econômica indispensável à garantia do cumprimento das obrigações. (Regulamento)”.

Lei nº8.666/93 (...)

Art. 58. O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de:

I - modifica-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado: (...)

§1º As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos administrativos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.

§2º Na hipótese do inciso I deste artigo, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual. (...)

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: (...)

II - por acordo das partes: (...)

d) para restabelecer a relação que as partes pactuam inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevierem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. (Redação dada pela Lei nº8.883, de 1994) (...)

§5º Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.”

Logo, para que se tenha o direito ao equilíbrio econômico-financeiro, deve constar nos autos comprovação juntamente com o requerimento para a alteração no valor, para fins de integrar, e se for o caso, os comprovantes que justifiquem a alteração dos valores pedidos, o que se verifica no caso em comento, pelas razões já esposadas anteriormente.

Portanto, as alegações da empresa foram justificadas e comprovadas, conforme toda a tramitação do PRESENTE GDOC.

É relevante ressaltar que, consta nos autos em comento, pesquisa mercadológica ATUALIZADA da CGL/SEGEPE, cujo mapa está datado de 22/11/2021). Tal pesquisa aponta preços médios, tanto para o item 55, quanto para o item 60, que indicam desequilíbrio econômico-financeiro de cerca de 40% (quarenta por cento), quando comparado com os preços atualmente praticados no contrato 256/2021, ou seja, tal evidência, acrescida das provas e argumentos trazidos aos autos, revelam um sentido de possibilidade de concessão do reequilíbrio requerido pela empresa ELIETE S DINIZ.

Pelo pedido da contratada, de 16/11/2021, os novos preços requeridos, em comparação ao resultado da pesquisa da CGL/SEGEPE, resultam em efetiva compatibilidade, sendo certo que, caso aprovado pela Administração Pública, tal alteração contratual deve ser promovida por meio de um termo aditivo, cuja minuta NÃO se encontra nos autos, o que deve ser providenciado, para o regular seguimento do feito.

II - CONCLUSÃO

Ante o exposto, analisando o interesse desta Secretaria, bem como, o texto legal, destacando as condições acima apontadas e o caráter meramente **OPINATIVO** do presente parecer, **SUGERIMOS:**

1) Pela possibilidade jurídica de **DEFERIMENTO** do **PEDIDO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO** para os itens: N°60 (SONDA NASOGÁSTRICA LONGA N° 08, em PVC...3500UN.). Objeto do referido contrato N°256/2021, nos termos deste parecer e na legislação em vigor;

2) Que, caso seja aprovado pela Administração Pública, tal alteração contratual para reequilíbrio de econômico-financeiro deve ser promovida por meio de um termo aditivo contratual, cuja minuta NÃO se encontra nos autos, o que deve ser providenciado, para o regular seguimento do feito;

Ressalte-se o caráter meramente opinativo deste parecer, respeitando o poder soberano do Titular desta SESMA, caso entenda de forma diversa, para melhor atender ao interesse público.

É o parecer. S.M.J.

Belém, 10 de dezembro de 2021.

**ALFREDO ALVES
RODRIGUES
JUNIOR**

Assinado de forma digital
por ALFREDO ALVES
RODRIGUES JUNIOR
Dados: 2021.12.10
11:44:25 -03'00'

ALFREDO ALVES RODRIGUES JUNIOR

Núcleo Setorial de Assuntos Jurídicos - NSAJ/SESMA.

**ANDREA
MORAES
RAMOS:59136
090263**

Assinado de forma
digital por ANDREA
MORAES
RAMOS:59136090263
Dados: 2021.12.10
15:23:46 -03'00'

1. Ao controle interno para manifestação;
2. Após, à Autoridade Superior competente
para as providências que se fizerem
necessárias.

ANDREA MORAES RAMOS

Diretora do Núcleo Setorial de Assuntos Jurídicos - NSAJ/SESMA.

PARECER Nº 600/2022 – NCI/SESMA

INTERESSADO: ELIETE S DINIZ COM. E SERVICOS ODONTOLOGICOS-ME.

FINALIDADE: Manifestação do reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato nº 256/2021, relativo ao Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 055/2020-SESMA.

1 - DOS FATOS:

Antes de adentrarmos no mérito do presente parecer, é necessário um breve relatório.

Chegou a este Núcleo de Controle Interno para manifestação, o Processo Administrativo nº **34708/2021-GDOC**, encaminhado pelo NÚCLEO DE CONTRATOS/SESMA/PMB, referente ao pedido de reequilíbrio econômico-financeiro de preço do Contrato nº **256/2021**, relativo ao Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº **055/2020-SESMA** celebrado com a empresa **ELIETE S DINIZ COM. E SERVICOS ODONTOLOGICOS-ME**.

Dito isso, passamos a competente análise.

2 - DA LEGISLAÇÃO:

Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Lei nº 8.496, de 04 de janeiro de 2006.

Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 (Normas gerais de Direito Financeiro).

Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1999 (Improbidade Administrativa).

Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 (Pregão).

Decreto Federal nº 5.450/2005 (Pregão Eletrônico).

Decreto Municipal nº 49.191, de 18 de julho de 2005 (Pregão Eletrônico em âmbito municipal).

Decreto Municipal nº 47.429, de 24 de janeiro de 2005 (Regulamento da modalidade de licitação denominada Pregão).

Decreto Municipal nº 75.004/2013 (Disciplina Procedimentos para realização de licitações e contratos).

Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 (Regulamenta o sistema de registro de preços).

Decreto Municipal N.º 48804A (Institui no âmbito da Administração Pública Municipal, o Sistema de Registro de Preços).

Resolução nº 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014.

3 - DA PRELIMINAR:

Além do cumprimento das atribuições estabelecidas nos arts. 31 e 74 da Constituição Federal, no art. 15, caput e § 2ª da Lei Orgânica do Município de Belém e no art. 3º, parágrafo único, letra “b” e “c” do Decreto nº 74.245 de 14 de fevereiro de 2013, art. 10, parágrafo único e art. 11 da Lei nº 8.496, de 04 de janeiro de 2006 e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício de controle prévio e concomitante dos atos de gestão, cumpre-nos lembrar que a consulta, sempre que possível, deverá vir instruída com parecer do Núcleo de Assessoria Jurídica da secretaria, a fim de dar subsídios à manifestação deste Núcleo de Controle Interno, o que no caso concreto está comprovado.

Assim sendo, visando à orientação do Administrador Público, mencionamos, a seguir, os pontos anotados no curso dos exames que entendemos conveniente destacar.

4 - DA FUNDAMENTAÇÃO:

A análise em tela, quanto ao reequilíbrio econômico-financeiro de preço do Contrato nº 256/2021, relativo ao Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 055/2020-SESMA celebrado com a empresa **ELIETE S DINIZ COM. E SERVICOS ODONTOLOGICOS-ME**, ficará estritamente dentro dos parâmetros fixados pela Lei nº 8.666/93 e demais aplicadas ao assunto, motivo pelo qual, como suporte legal do presente parecer, transcrevemos os seguintes fundamentos Legais:

LEI Nº 8.666/93

(...)

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:”

(...)

“XXI–ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

(...)

“Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

Av. Gov. José Malcher, 2821 - Nazaré, Belém - PA, 66090-100

E-mail: sesmagab@gmail.com

Tel: (91) 3236-1608/98413-2741

§ 6º Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.”

(...)

“Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - por acordo das partes:

- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

[Lei nº 8.883, de 1994](#)

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

§ 2º Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo:

[\(Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998\)](#)

I - (VETADO) [\(Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998\)](#)

II - as supressões resultantes de acordo celebrados entre os contratantes.

[\(Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998\)](#)

§ 3º Se no contrato não houverem sido contemplados preços unitários para obras ou serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no § 1º deste artigo.

§ 4º No caso de supressão de obras, bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

§ 5º Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

§ 6º Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

§ 7º (VETADO)

§ 8º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.”

DECRETO Nº 7.892, DE 23 DE JANEIRO DE 2013

(...)

Art. 17. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na [alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993](#).

Art. 18. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

§ 1º Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

§ 2º A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5 - DA ANÁLISE:

O presente processo administrativo refere-se à análise do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro de preço do Contrato nº 256/2021, relativo ao Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 055/2020-SESMA celebrados com a empresa **ELIETE S DINIZ COM. E SERVICOS ODONTOLOGICOS-ME**, cujo objeto é a “AQUISIÇÃO DE MATERIAIS TECNICOS DA CATEGORIA TUBOS, SONDAS E DRENOS, objetivando abastecer os estabelecimentos Página 2 de 11 de saúde da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELÉM - SESMA”.

Em 16 de novembro de 2021, a empresa requerente pleiteou o presente reequilíbrio.

Sendo assim, diante da solicitação passamos para ANÁLISE dos documentos acostados nos autos, temos a destacar:

1 – Primeiramente observa-se que se trata de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro de preço do Contrato nº 256/2021, relativo ao Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 055/2020-SESMA celebrados com a empresa **ELIETE S DINIZ COM. E SERVICOS ODONTOLOGICOS-ME**, cujo objeto é a “AQUISIÇÃO DE MATERIAIS TECNICOS DA CATEGORIA TUBOS, SONDAS E DRENOS, objetivando abastecer os estabelecimentos Página 2 de 11 de saúde da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELÉM - SESMA.

Nesse sentido, temos a observar o que prescreve a alínea “d”, do inciso II, do art. 65 da Lei nº 8.666/93 que dispõe “***para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.***”. Por se tratar de um registro de preços temos a destacar também o que dispõe o art. 17, do Decreto nº 7.892/2013 “***Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de***

eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.”.

No mais, o equilíbrio econômico financeiro é considerado elemento essencial do contrato administrativo, garantindo ao particular contratado, quando ocorrer risco de prejuízos por eventos futuros, incertos e excepcionais, trata-se de uma das principais características do contrato administrativo reconhecida pela própria constituição no seu artigo 37, inciso XXI, não podendo ser omitida quando o caso atender ao exigido na lei.

2 – Observa-se que para que ocorra o reequilíbrio econômico financeiro e preciso haver consequências de **atos extraordinários** nos contratos administrativos, e assim proceder à devida adequação contratual através da recomposição ou revisão, ou seja, para que ocorra a revisão ou recomposição contratual, é necessária a conjunção dos seguintes requisitos: **a) existência de fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis que incidam diretamente no ajuste; b) desequilíbrio econômico-financeiro decorrente desse fato.**

3 – Durante a execução de um contrato administrativo, podem ocorrer determinados eventos que podem afetar o equilíbrio econômico ajustado entre a Administração Pública e o particular. Caso isso ocorra, e em casos que estejam presentes os requisitos legais, deverá a equação econômico-financeira ser reequilibrada, sob pena de ocorrer enriquecimento ilícito por parte de um dos contratantes. Com efeito, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro representa atendimento do interesse público primário.

Conforme observa-se no ensinamento do professor Marçal Justen Filho, *in verbis*:

“a tutela ao equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos destina-se a beneficiar à própria Administração. Se os particulares tivessem de arcar com as consequências de todos os eventos danosos possíveis, teriam de formular propostas onerosas. A Administração arcaria com os custos correspondentes a eventos meramente possíveis – mesmo quanto incorressem, o particular seria remunerado por seus efeitos meramente potenciais. É muito mais vantajoso convidar os interessados a formular a menor proposta possível: a aquela que poderá ser executada se não se verificar qualquer evento prejudicial ou onerosos posterior.” (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 13ª ed., fl. 747/748).

Ainda segundo o professor Marçal Justen Filho, a Administração somente deve arcar com os custos provenientes de eventos não esperados que aumente os encargos do particular e não, conforme citado acima, em razão de uma proposta com custos de infortúnios que sequer vão acontecer, *in verbis*:

“Concomitantemente, assegura-se ao particular que, se vier a ocorrer o infortúnio, o acréscimo de encargos será arcado pela Administração”. Em vez de arcar sempre com o custo de eventos meramente potenciais, a Administração apenas responderá por eles se e quando efetivamente ocorrerem”. Trata-se, então de reduzir os custos de transação atinentes à contratação com a Administração Pública. (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 13ª ed., fl. 748).

5 – Ademais, verifica-se que a pesquisa para elaboração do Mapa Comparativo de Preço realizada em 22/11/21 pela CGL/SEGEP/PMB encontrou como preço médio os seguintes valores para os itens do Contrato nº 256/2021 atinente:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR CONTRATADO	PREÇO MÉDIO ENCONTRADO PELA CGL/SEGEP/PMB EM 22/11/2020	VALOR SOLICITADO PELA EMPRESA A TÍTULO DE REEQUILÍBRIO
60	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA Nº 08, em PVC	R\$ 0,68	R\$ 0,96	R\$ 0,85

06 – Isto posto, restou comprovado que de fato o item objeto do pedido de reequilíbrio sofreu expressivo aumento de seus custos.

07 – Nesse contexto, tem-se que o reequilíbrio encontra devido respaldo, conforme demonstrado nos autos.

08 – Dito isso, como o mencionado contrato passará de R\$ R\$ 2.380,00 para R\$ 2.975,00 cabe a este NCI, verificar a questão orçamentária, bem como sua aplicação de forma apropriada. Neste sentido, foi identificada nos autos, a constatação, pelo Fundo Municipal de Saúde, da existência de recursos disponíveis para cobrir as despesas referentes ao reajuste.

09 – Na mesma linha de raciocínio temos o **PARECER Nº 2218/2021 – NSAJ/SESMA/PMB**, que opina pela possibilidade jurídica do reequilíbrio econômico financeiro dentro do que está disposto no art. 65, inc. II, “d”, da Lei 8.666/93 para o Contrato nº **256/2021**.

10 – Diante do exposto, este núcleo de Controle Interno tem a concluir que:

6 - CONCLUSÃO:

Considerando a regularidade do Processo em referência, conclui-se, sinteticamente, que a solicitação da empresa **ELIETE S DINIZ COMÉRCIO E SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS - ME**, acerca do reequilíbrio econômico-financeiro de preço do Contrato nº 256/2021 atinente à Ata de Registro de Preços nº 291/2020-SESMA, relativa ao Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 055/2020-SESMA, **ENCONTRA AMPARO LEGAL**. Portanto, o nosso **PARECER É FAVORÁVEL**.

Ademais, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11, da Resolução Nº **11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014**. **Declaramos que o processo foi analisado de maneira criteriosa, com base nas regras insculpidas pela Lei nº. 8.666/93.**

Sendo assim, este Núcleo de Controle Interno.

7- MANIFESTA-SE

- a) Por todo o exposto, opinamos pelo **DEFERIMENTO** do reequilíbrio econômico-financeiro de preço do item 60 do Contrato nº **256/2021** atinente à Ata de Registro de Preços nº **291/2020-SESMA**, relativa ao Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº **055/2020-SESMA**, para os valores abaixo descritos, pelos fatos e argumentos exposto ao norte:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR ADJUDICADO	PREÇO MÉDIO ENCONTRADO PELA CGL/SEGE/PEMB EM 22/11/2020	VALOR SOLICITADO PELA EMPRESA A TÍTULO DE REEQUILÍBRIO
60	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA Nº 08, em PVC	R\$ 0,68	R\$ 0,96	R\$ 0,85

É o nosso parecer, salvo melhor entendimento.

Belém/PA, 14 de março de 2022.

À elevada apreciação Superior.

**DIEGO
RODRIGUES
FARIAS**

Assinado de forma
digital por DIEGO
RODRIGUES FARIAS
Dados: 2022.03.14
11:16:23 -03'00'

DIEGO RODRIGUES FARIAS

Coordenador do Núcleo de Controle Interno – NCI/SESMA



FOLHA DE INSTRUÇÃO

Processo
Nº 34708/21

Folha

DESPACHO

Acolho o parecer jurídico nº 2218/21-NSAJ/SESMA e considerando o parecer do Núcleo de Controle Interno nº 600/2022-NCI/SESMA, defiro o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro de preço do item 60 do Contrato nº 256/2021 referente à Ata de Registro de Preços nº 291/2020, Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 055/2020, celebrado com a empresa ELIETE S DINIZ COMÉRCIO E SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS – ME.

Ao Núcleo de Contratos para as devidas providências.

Belém, 14 de março de 2022.

MAURICIO CEZAR
SOARES
BEZERRA:05012538234
Assinado de forma digital por
MAURICIO CEZAR SOARES
BEZERRA:05012538234
Dados: 2022.03.14 13:13:42 -03'00'

Mauricio Cezar Soares Bezerra
Secretário Municipal de Saúde

JORGE
FACIOLA
DE SOUZA
NETO
Assinado de forma
digital por JORGE
FACIOLA DE
SOUZA NETO
Dados: 2022.03.14
13:14:11 -03'00'